



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

ATA DA 58ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Nos dias cinco e seis de fevereiro de 2019, o COFEM realizou a sua 58ª Assembleia Geral Ordinária por SKYPE, ficando reunidas na sede do Conselho no Rio de Janeiro – RJ, a Presidente, a Diretora Secretária e a Diretora Tesoureira com o apoio técnico da museóloga Thais Pucu. A AGO-COFEM teve início às 14h20, com a participação dos Conselheiros Federais [endereços eletrônicos entre parênteses]: Adriano Edney Santos de Oliveira-COREM 1R 0399-I, (Adriano Edney), Conselheiro Efetivo; Maria Regina Martins Batista e Silva-COREM 1R 0130-I, Conselheira Efetiva, (Maria Regina Batista e Silva); Rita de Cássia de Mattos-COREM 2R 0064-I (Conselho Federal de Museologia), Conselheira Efetiva; Alexandre Valadão Rios-COREM 2R nº 0373-I (Alexandre Rios), Conselheiro Suplente; Márcia Silveira Bibiani-COREM 2R 0263-I (Conselho Federal de Museologia), Conselheira Efetiva; Heloisa Helena Queiróz-COREM 2R 0726- I (Alexandre Rios), Conselheira Suplente; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV (Inga Mendes), Conselheira Efetiva; Maria Cristina Pons da Silva-COREM 3R 0079-IV, (Maria Cristina Pons da Silva), Conselheira Efetiva; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R 0022-II (Conselho Federal de Museologia), Conselheira Efetiva. Representando a Conselheira Efetiva, Clarete de Oliveira Maganhotto-COREM 5R 0002 IV - que confirmou presença, mas não conseguiu conexão - participou da reunião como efetiva a Conselheira Danielly Dias Sandy - COREM 5R. 0117 – I. Justificaram a ausência, por motivo de viagem, as Conselheiras Andréa Fernandes Considera-COREM 4R 0149-I, Conselheira Efetiva; Nádia Teresinha Schröder - COREM 3R 0044-IV e Vanessa Maria Ferreira Dutra – COREM 3R 0024-IV, ambas Conselheiras Suplentes. Não justificaram a ausência os Conselheiros Suplentes do COREM 4R - Ivanei da Silva - COREM 4R 0186-I, RG 058.12859-6, CPF 700.509.297-04 e Amanda Pinto da Fonseca Tojal- COREM 4R 132 – II. Deu-se início ao cumprimento da Pauta: A Presidente informou que todos os documentos e propostas a serem lidos e discutidos durante a AGO foram encaminhados com antecedência por arquivos eletrônicos para conhecimento, leitura e análise. **01 - Leitura e aprovação das Atas da 56ª AGO e da 48ª AGE.** As duas atas foram lidas por todos os participantes e aprovadas em Plenária. **02- Relatório Diretoria COFEM Gestão 2018.** Considerando que os participantes estavam com o Relatório em mãos, a Presidente enfocou alguns itens julgados preponderantes para o Sistema. A Conselheira Maria Regina parabenizou a gestão 2018 por sua atuação profissional e manifestando que o COFEM vem atuando efetivamente de forma a conduzir a evolução da profissão/carreira de museólogo. O relatório foi aprovado pela Plenária. **03- Prestação de Contas Exercício 2018 e Parecer da CTC.** A Diretora Tesoureira informou: a) que o COFEM mantém conta corrente na Caixa Econômica Federal-CEF e que a contabilidade é executada pela empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda., com sede em São Paulo; b) que teve solução o bloqueio unilateral da conta corrente pelo Banco do Brasil, e que o valor de R\$ 6.009,42 foi transferido para a conta da CEF. O Administrador Fernando Bibiani, que atua de forma voluntária junto à Diretoria do COFEM, foi convidado a fazer a análise das contas do Conselho: as receitas referentes às cotas parte dos Conselhos Regionais foram de R\$ 61.525,50 e foram despendidos no exercício R\$ 63.685,42, isto apresentado, o COFEM finalizou o ano de 2018 com um patrimônio líquido positivo de R\$ 29.026,62 em conta corrente e em caixa R\$ 204,87. Foi observado que nestes valores não estão representadas transferências de cotas-parte devidas pelos seguintes Conselhos Regionais: **COREM 1ªR** que encontra-se em débito com os períodos referentes aos segundos semestres de 2015 e de 2016 e todos os períodos de 2017 e 2018, por motivos de contas correntes bloqueadas, tanto no BB quanto na CEF, devido à falta de regularização de documentos administrativos-contábeis (CNPJ, publicação de

1/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

Regimento Interno e Atas de posse); **COREM 2ªR** que tem pendentes valores dos exercícios de 2012 e 2016; **COREM 5ªR** que ainda está em débito com um período de 2017 e todos os períodos de 2018 e o **COREM 6ªR** que não transferiu nenhum valor em 2017. Com relação a essas dívidas, a Diretoria informou que todos os Conselhos Regionais foram notificados e deverão arcar com a multa prevista na Resolução 05/2016. O Conselheiro Alexandre se manifestou surpreso com a inadimplência do COREM 2ªR, que há seis anos está em débito com o COFEM. A Diretora Tesoureira informou que em 2013 esse débito era maior e que, no decorrer de sua gestão (2013-2015), como Presidente do COREM 2ªR, quitou valores referentes aos anos de 2009 e 2011, restando pendente o débito de 2012 no valor de R\$ 22.967,86. De acordo com a Presidente, a partir de 2016, o COREM 2ªR além de ter problemas para quitar sua dívida de 2012, não conseguiu cumprir o pagamento da cota parte do ano. Embora tivessem a intenção de parcelar esses valores, não conseguiram devido ao agravamento da crise econômica do país, quando muitos projetos culturais deixaram de ser executados gerando desempregos e pedidos de baixa de registrados da ordem de 30%. Com isso, vem quitando apenas as cotas partes devidas de 2017 em diante. A Diretora Secretária frente aos problemas financeiros enfrentados pela 2ª Região, propôs à Plenária o parcelamento da dívida mais antiga, referente à 2012 (R\$22.967,86), em 20 prestações mensais consecutivas, para que esse Regional possa saldar o seu débito junto ao COFEM. Colocado em votação foi aprovado. O Conselheiro Alexandre propôs também uma ação: reivindicar à Associação Brasileira de Museologia-ABM a sede de sua propriedade – sala 409, situada no mesmo edifício da sede do COFEM. Observou que a ABM, não paga o condomínio há anos e que sua dívida está cada vez maior com o Condomínio Edifício Natal. Como sua sede foi adquirida com a contribuição dos museólogos, nada mais justo que ela seja doada ao Conselho Federal de Museologia, que é a instituição responsável pela regulação e fiscalização do profissional museólogo. A Diretora Tesoureira informou que já houve gestões junto à ABM e ao presidente Antonio Carlos, em 2016, quando da possibilidade de transferência do COFEM para o RJ. Estava acordado que, se houvesse a mudança da sede, o COFEM ocuparia a sala 409 e pagaria as prestações do acordo que ajudou a intermediar junto ao Síndico do Edifício Natal, referentes às parcelas de condomínio atrasadas, além do condomínio mensal à época. Essa proposta foi oferecida pela ABM e dependeria da aprovação dos Conselheiros Federais reunidos na AGO de janeiro de 2016. Dessa forma, com o apoio de todos, a Presidente eleita e sua Diretora Tesoureira ao voltarem para o Rio de Janeiro tentaram entrar em contato com ABM, mas só o conseguiram depois de quase dois meses. Nessa ocasião o Sr. Antonio Carlos disse que não estava de posse das chaves da sala e que logo fosse possível entraria em contato, o que acabou não acontecendo. De qualquer forma naquela ocasião não houve uma boa reação a que a sala fosse transferida para o COFEM ou para o COREM, apesar do Conselho estar arcando com o pagamento das dívidas feitas pela ABM. Contatos posteriores foram feitos com os museólogos mais antigos que compraram a sala em questão, que foram de opinião que esta deveria ser ocupada pelo COFEM. Atualmente a sala está alugada, mas continua com cotas do condomínio atrasadas referentes ao acordo anterior não cumprido. Para que possamos avaliar as possibilidades do COFEM foi solicitado o apoio do Conselheiro Alexandre Rios para avançar na questão e localizar a documentação necessária. As duas propostas (a de passar a sala 409 para o COFEM ou o COREM e a do Conselheiro Alexandre avançar na questão) foram colocadas em votação na Plenária e foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, a Diretora Tesoureira, relatou o encaminhamento do Balanço de 2018, elaborados pela TJ Contábil, para a Comissão de Tomada de Contas - CTC, formada pelos Conselheiros - Adriano Edney Santos de Oliveira, Presidente; Andrea Fernandes Considera e Heloisa Helena Queiroz, objetivando seu parecer sobre as peças: Balanço

2/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

Patrimonial, Balanço Patrimonial Comparado (2017 – 2018), Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário. A CTC, após conferência e verificação da pertinência da documentação apresentada submeteu as contas de gestão à Assembleia recomendando sua aprovação, mas registrando que ainda restam pendentes os registros das dívidas de cotas parte devidas por Conselhos Regionais ao COFEM provenientes de exercícios anteriores. Colocada em votação, a Prestação de Contas de 2018 foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas pela Plenária COFEM. **04- Previsão Orçamentária para 2019.** A Diretora Tesoureira informou que a Previsão Orçamentária do COFEM para 2019 baseia-se nas Previsões de receitas enviadas pelos Regionais prevendo-se uma receita total de R\$ 71.950,00, que subtraída da despesa total prevista de R\$ 62.456,00 permite uma reserva de contingência de R\$ 23.194,00. As previsões orçamentárias dos Regionais do COFEM foram encaminhadas à CTC, para verificação e análise dos documentos apresentados e esta manifestou-se, via internet por e-mail, recomendando sua aprovação pela Plenária. As Previsões Orçamentárias foram devidamente aprovadas sem ressalvas pela Plenária COFEM. **05- Avaliação das Eleições de 2018, realizadas pelos COREMs.** A Presidente informou que o Calendário Eleitoral publicado pela Resolução 22/2018 de 28/08/2018 teve o prazo mais dilatado, em relação aos anos anteriores, apesar disso os COREMs da 1ª, 2ª e 5ª Regiões não conseguiram a inscrição do número de candidatos necessários para o preenchimento das respectivas vagas. O COFEM, em decorrência, publicou a Resolução 25/2018 de 24/10/2018 prorrogando o calendário eleitoral. Mesmo com este novo prazo, o COREM 5ªR informou que não conseguiu realizar as eleições nos prazos determinados, justificando que o Ministério Público Federal de Santa Catarina, em regime de urgência, solicitou ação fiscalizatória nos museus da cidade de Joinville. Frente à justificativa o COFEM, com a aprovação do Plenário da 48ª AGE, emitiu a Resolução 27/2018 com novos prazos para viabilizar as eleições dessa Região. Frente aos problemas constantes durante o processo eleitoral o COFEM vai normatizar o processo, em 2019, por meio da edição de Manual de Orientação ao Processo Eleitoral. A Diretora Secretária, frente às informações difusas e muitas vezes incompletas enviadas pelos Conselhos Regionais, sobre os eleitos no Sistema, informou que o COFEM encaminhará formulário aos COREMs para preenchimento dos dados referentes aos Conselheiros e museólogos que compõe sua gestão. A proposta foi aprovada por unanimidade. **06- Informe sobre a situação administrativa dos COREMs.** A Presidente Rita de Cássia enfatizou o papel dos Conselhos de Museologia na regulamentação e fiscalização da profissão e que para oferecermos maior desenvolvimento, valorização e inovação para a profissão é preciso que tenhamos mais força política e econômica. A Diretora Tesoureira informou que o COFEM detectou desde 2017 as dificuldades administrativas e financeiras da 1ª Região, à semelhança da 6ª Região. Sua conta corrente do Banco do Brasil está bloqueada e para fazer frente às demandas iniciais para sua liberação e pagamento das taxas públicas, o COFEM disponibilizou por empréstimo, a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Ao longo desses dois anos, a situação do Corem 1ªR pouco avançou em relação às suas necessidades e resolução dos problemas, reiteradas vezes o COFEM atuou com o objetivo de que a gestão Regional se tornasse proativa, através de inúmeros contatos telefônicos e via internet, com resultado muito pequeno. O quadro atual da 1ª Região é: a conta do Banco do Brasil continua bloqueada por falta de efetiva atuação; a conta na Caixa Econômica Federal, aberta em 2017 por orientação do COFEM, também está bloqueada agora, por problemas com o CNPJ e o empréstimo feito pelo COFEM de R\$ 1.200,00 ainda não foi pago; as cotas parte devidas ao COFEM não foram pagas a partir do 2º semestre de 2016; as Diretorias eleitas atuam, mas sem uma equipe bem entrosada verifica-se que, embora alguns Conselheiros sejam receptivos às orientações e se engajem as necessidades do Regional, de maneira geral em alguns casos,

3/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

não produziram os resultados esperados para os problemas existentes. Frente ao exposto o COFEM estabeleceu critérios para que um processo educativo e de saneamento, seja desencadeado no começo de 2019, com a ida da Vice-Presidente e da Diretora Tesoureira do COFEM à Região buscando reativar sua representatividade junto à área. Na oportunidade também serão efetivados e esclarecidos os trâmites para a transferência da jurisdição da 6ª Região para a 1ª Região. **06.1- Extinção do COREM 6ª Região.** A Diretoria comunicou que o COFEM realizou a 2ª visita de acompanhamento ao COREM 6ª Região em Belém/PA, no período de 07 a 13/06/2018, com a participação da Presidente e Diretora Tesoureira, com o objetivo de instrumentalizar o processo de reorganização desse COREM. Naquela ocasião ficou decidida a instalação de uma Comissão Provisória de Caráter Especial-CPE como uma oportunidade para que pudessem resolver os problemas estruturais existentes desde as gestões anteriores. Foi assim instalado o processo de intervenção, nos termos da Resolução nº 21/2018, de 24/05/2018, e criada uma Comissão Provisória de Caráter Especial-CPE em 08/12/2018, por meio da Portaria 02/2018, de 08/06/2018. Entretanto, até o término do período de intervenção, a CPE não conseguiu restabelecer as condições mínimas que possibilitassem a manutenção da 6ª Região. Além disso, o Relatório de Gestão do Exercício de 2017 para o TCU foi feito, mas o Regional não conseguiu entrar no sistema E-CONTAS do TCU a tempo (no dia 31 de maio de 2018), pois não haviam registrado seus representantes nesse Sistema, o que configura falta grave. A Conselheira Marcela Cabral foi orientada para quanto à solicitação à SECEX PA para resolver a pendência. Um Ofício COFEM (nº 080 de 07/11/2018) foi enviado e a orientação recebida do Secretário foi que o COREM aguardasse a autorização para abertura do Sistema E-Contas, o que deverá ocorrer até 15 de fevereiro de 2019. Diante do fato, de que a CPE não conseguiu sanear administrativa e financeiramente aquele Regional, a Diretoria COFEM não teve alternativa senão propor a extinção do COREM 6ª Região e a transferência da jurisdição dos estados que o compõe, da seguinte maneira: Amapá, Amazonas, Pará e Roraima para jurisdição da 1ª Região e o estado do Acre para a jurisdição da 4ª Região. A Plenária da 48ª AGE aprovou a realização de duas reuniões (uma em Belém e outra em Salvador) para tratar dos trâmites administrativos do COREM 6ªR e da transferência da documentação dos registrados. Foi aprovado também que haverá a possibilidade de implantação, pelo COREM 1ªR, de uma Delegacia em Belém/PA para que os profissionais possam ser atendidos de forma mais rápida e para que haja uma maior interação na jurisdição. A Resolução Nº 29/2019, publicada em 18 de janeiro de 2019, extinguiu o COREM 6ª Região, alterou a jurisdição dos Conselhos Regionais de Museologia da 1ª e 4ª Região e deu outras providências, conforme aprovado na 48ª AGE de dezembro de 2018. **06.2- Criação de Delegacias e Representações.** Frente a dimensão territorial da maioria das jurisdições dos Conselhos Regionais e, sem uma situação financeira favorável e sustentável para a criação de novos Conselhos Regionais o COFEM editou e submeteu à plenária a Resolução 30/2019 que “Altera e complementa a Resolução COFEM Nº 03/1989 como previsto em seu Artigo 2º e dá outras providências”, determinando que os COREMs possam estabelecer em suas jurisdições, Delegacias Regionais, normatizando os procedimentos no Sistema e definindo as competências e obrigações do Delegado Regional, discriminadas no Artigo 3º da Resolução nº 03 de 1989, ficando excluídos o inciso V e o parágrafo único do mesmo. Para a implantação das Delegacias, os COREMs deverão priorizar cidades e/ou estados onde haja cursos de graduação e/ou pós-graduação *strictosensu* em museologia. A Presidente informou que a primeira delegacia a ser implantada por compromisso junto à classe deverá ser em Belém/PA pelo COREM 1ª Região. **07- Regimento Interno - RI dos COREMs.** O RI do COFEM publicado no D.O.U., Seção 1, p. 188-191, sexta-feira, 27 de abril de 2018 foi encaminhado a todos os COREMs para que revisem seus Regimentos Internos. Devido à

4/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

dificuldade encontrada pelos COREMs de elaborarem esse texto, o COFEM publicou a Portaria Nº 03/2018, estabelecendo as normas para a revisão do RI dos COREMs e a Portaria Nº 04/2018 autorizando a utilização pelos COREMs do RI do COFEM, enquanto fazem a revisão e adaptação dos seus próprios Regimentos. Apenas o COREM 4ª Região submeteu ao COFEM o novo RI que foi encaminhado à análise da CLN - COFEM. Esta apresentou seu parecer em 15/10/2018 propondo alterações e revisões no texto, frente as incompatibilidades com o Regimento do COFEM. Frente à análise, o COREM 4ªR solicitou ao COFEM encaminhar um MODELO a ser observado por todos os COREMs. A Presidente comunicou que a CLN está trabalhando nesse documento e que os COREMs deverão encaminhar seus RIs para aprovação na próxima AGE a ser realizada no período de 1 a 30/06/2019. As 17h10 minutos a reunião foi interrompida para ser retomada no dia seguinte. No dia seis de fevereiro de 2019, a AGO-COFEM foi reiniciada às 10h20. **08- Elaboração do Relatório de Gestão Exercício 2018.** Em atendimento a **DNTCU Nº 170**, de 19 de setembro de 2018 com data limite de entrega ao TCU de 31/05/2019: a Presidente informou que o Relatório de Gestão do Exercício de 2018, a ser entregue ao TCU, sofreu algumas modificações, e que o TCU/SEC-RS/Assessoria divulgou a inscrição para a Palestra "Prestação de Contas do Exercício de 2018" a ser realizado no TCU em Brasília/DF. O período de inscrição na modalidade presencial ou YouTube é de 30/01 a 28/02 e sua realização será no dia 28/02/2019 das 14h30 às 17h. O COFEM recomendou a inscrição de todos os COREMs no referido evento para facilitar o preparo do Relatório de Gestão. Informou que os COREMs foram orientados pela Portaria 007/2018 que estabelece as primeiras orientações e prazos para elaboração do Relatório de Gestão de cada Conselho. Solicitou aos Conselheiros que orientem suas Regiões a fazerem até o dia 28/2/2019 o cadastro no Sistema E-Contas, e credenciamento das pessoas habilitadas para o uso do Sistema e-Contas pelo referido Conselho Regional de Museologia (UPC). Solicitou também que fosse feita a leitura pelos conselhos da Portaria-TCU Nº 369, de 17 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2018, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), conforme as disposições da Decisão Normativa-TCU 170, de 19 de setembro de 2018”. O **RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2018** de cada um dos COREMs deve ser elaborado e entregue ao COFEM até o dia 31 de março de 2019, para análise e revisões. **09- Plano Estratégico e do Plano de Ações para 2018-2020.** A Presidente enfocou que frente a necessidade de unificação das ações do Sistema COFEM/COREMs, o **Plano Estratégico e do Plano de Ações** o foi elaborado para o período de 2018/2019/2020 com o objetivo de integrar e articular o Sistema como um todo. O Plano centra a atuação do Sistema em cinco eixos - Transparência, Governança, Fiscalização, Administração e Políticas de Aproximação Interna e Externa. A Diretoria discorreu sobre cada um desses objetivos - **Administração:** Aprimoramento permanente das normas, de forma a racionalizar a burocracia, diminuir seus entraves e garantir a eficiência e a eficácia das ações internas e externas do Sistema. **Fiscalização:** Estabelecimento de procedimentos e ações de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs. Foi informado que a Fiscalização profissional é obrigação do Sistema e exigência do TCU para o cumprimento da Lei 7.287, portanto, a orientação do COFEM em 2018 foi para que os Conselhos Regionais estabelecessem em seu planejamento financeiro anual, uma verba destinada especificamente ao trabalho de Fiscalização e a estimulação da participação voluntária de museólogos registrados no Sistema nessa atividade. **Governança:** Aprimoramento das práticas de gestão e governança pública e aperfeiçoando as ferramentas de que dispõe. Uma das propostas em estudo no COFEM é o

5/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

da criação de um Núcleo de Serviços Compartilhados para todo o Sistema, a partir da criação e desenvolvimento de um programa informatizado para, entre outros, realizar o registro, informar e comunicar de forma a gerenciar ações que objetivem benefícios à sociedade.

Políticas de aproximação interna e externa: Voltadas à valorização da profissão, à regulamentação e ao acompanhamento e apoio às ações dos COREMs, buscando manter o diálogo permanente com instituições governamentais, do setor privado e do terceiro setor e apoiando eventos nacionais e internacionais que promovam a profissão e a sua inserção social.

Transparência: Cumprimento das diretrizes para a afirmação do profissional museólogo, como realizador de relevante atividade em defesa do patrimônio histórico - científico e cultural, da memória social, em prol da sociedade brasileira. Disseminar informações atualizadas sobre o Sistema, os benefícios à sociedade existentes e programados, investimentos, entre outros. Disponibilizar para consulta o “Portal da Transparência” em seu site e atualizar e ampliar seus conteúdos periodicamente. Foi observado, entretanto que os Conselhos Regionais ainda não conseguiram dar total transparência à sua gestão. A Diretora Secretária observou que o Plano do Sistema foi aprovado pelo Plenário COFEM reunido durante a 48ª AGE, com a orientação geral e expressa de que todos os COREMs elaborem seus próprios Planos a partir das diretrizes daquele elaborado pelo COFEM, acrescentando as especificidades de sua Região. **Os COREMs precisam estar com seus planos entregues ao COFEM até 15 de março de 2019.** A Conselheira Maria Regina considerou que houve uma mudança brusca de comportamento organizacional, com o COFEM se posicionando de forma mais afirmativa e profissional, e que considera que os gestores dos COREMs necessitarão de capacitação para poderem desenvolver seus próprios planos e que a Presidente deveria ir à cada Regional para apoiá-los na elaboração de seus Planos. A Conselheira Maria Eugênia propôs a realização de seminário sobre o **Plano Estratégico**, a ser desenvolvido e apresentado por membros da Diretoria COFEM por Skype, com a participação de no máximo dois COREMs por apresentação. A Conselheira Maria Cristina Pons considera que além do Seminário, cada um dos Conselheiros Federais deve marcar encontros de capacitação com a Diretoria de seus COREMs para trabalhar no Plano do Regional – 1ªR: Regina e/ou Adriano – custo de passagem e traslados e/ou hospedagem; 2ªR: Márcia e/ou Rita; 3ªR: Ingá e/ou Cristina; 4ªR: Eugênia; 5ªR: Danielly – custo de passagem e traslados e/ou hospedagem. Cristina considera que esse método de trabalho seria mais objetivo. Maria Regina informa que alguns dos Conselheiros Federais não se sentem capacitados para essa empreitada. A Diretora Tesoureira informa que esses custos não estavam previstos no orçamento COFEM 2019. Maria Eugênia observou que há uma viagem prevista, ainda no 1º trimestre, à 1ª Região da Vice-Presidente e da Diretora Tesoureira e nessa ocasião poderia ser feita a discussão de elaboração do Plano com a respectiva Diretoria e dessa forma não haveria novos custos. A Presidente enfatizou que os Conselheiros Regionais têm obrigação de inteirar-se da legislação de nossa profissão e da normatização COFEM e nesses encontros com os Conselheiros COFEM, debater o Plano Regional, observando as particularidades e realidades de cada jurisdição. Frente às constatações da Conselheira Maria Regina, propôs um encontro, por Skype, com os Conselheiros Federais no dia 25/02/2019 para uma aproximação bastante simples do desenvolvimento do plano e dirimir dúvidas sobre sua elaboração, para que os Conselheiros se sintam aptos a discutir com seus Conselhos Regionais.

10- Orientações sobre ações de fiscalização gestão 2019. A Presidente enfatizou que a Fiscalização é uma obrigação do Sistema COFEM/COREMs e uma exigência do TCU e que no planejamento para 2019 essa atividade deve assumir para os Conselhos de Museologia o protagonismo necessário para uma profissão regulamentada. Ao fiscalizar o exercício das profissões regulamentadas, os Conselhos buscam garantir o amplo

6/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

direito ao exercício profissional. Os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema foram determinados pela Resolução 19/2018, em conjunto com seus respectivos anexos: Manual Orientação à Fiscalização; Anexo I – Termo de Notificação – Pessoa Física e Pessoa Jurídica; Anexo II – Auto de Infração – Pessoa Física e Pessoa Jurídica e o Anexo III – Relatório de Vistoria e nesse sentido a orientação do COFEM em 2018 foi para os Conselhos Regionais estabelecessem em seu planejamento financeiro anual de 2019, uma verba destinada especificamente ao trabalho de Fiscalização e que na posse da nova gestão criassem a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP, nos termos da Resolução 19/2018. Complementou que a plenária da 48ª AGE, de dezembro de 2018, aprovou o *Regulamento do Sistema COFEM/COREMs - Diretrizes para a Fiscalização, período 2019-2021* e o Anexo IV Relatório de Vistoria Indireta (formulário), com este documento vamos iniciar o processo de fiscalização nos COREMs, e reitera que a implantação e operacionalização desse processo é essencial para o nosso Sistema. A Vice-Presidente Sra. Inga, ressalta que a fiscalização é uma ação planejada, realizada e avaliada continuamente para alcançar os objetivos propostos no planejamento anual do Regional e que o trabalho deve ser iniciado pela constituição da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP [por Portaria], que deverá ser composta **por pelo menos três museólogos**, sendo que dois devem ser Conselheiras do COREM. As COFEPs executam e acompanham as atividades de fiscalização previstas no plano traçado conjuntamente - COREM/COFEM. Também planejam e executam ações de rotina, relacionamento com instituições públicas, privadas e museólogos. A Conselheira Inga informa também, que a Comissão deve se organizar de forma a dividir as tarefas, que serão muitas, e que é essencial que suas atividades tenham início pelo levantamento de instituições museológicas e empresas e escritórios técnicos que atuam na área da museologia na jurisdição do COREM. Como já informado na normatização COFEM, a fiscalização pode ocorrer de forma indireta ou direta (*in loco*). Os trabalhos de Fiscalização nos Conselhos Regionais deverão ser iniciados de Forma Indireta, observando (resumidamente) os seguintes passos: **a)** Relacionar as Instituições e empresas Museológicas da área de abrangência do COREM, com as seguintes informações possíveis: nome, endereço e telefone, e-mail, outros. **b)** Selecionar, inicialmente, aquelas instituições que possuem endereço eletrônico (e-mail). **c)** Preparar o ofício de Fiscalização indireta (modelo proposto pelo COFEM) para cada uma das instituições a ser encaminhado por e-mail (Prioridade alta e aviso de recebimento), juntamente como a Formulário “Relatório de Vistoria Indireta – Pessoa Jurídica”. **d)** Preenchimento dos espaços pelo COREM no “Relatório de Vistoria Indireta – Pessoa Jurídica”: Data: envio do formulário ex: 10/03/2019; Vistoria nº (ano/número): ex: 2019/0001 (Cada instituição deverá receber um número de vistoria, sendo que este número será sempre o mesmo para a mesma Instituição - registrar no COREM para controle; para cada instituição deverá ser organizada uma pasta (Física e/ou digital). **e)** Se houver o retorno do formulário preenchido pela Instituição - Checar as informações:- caso estejam em acordo com as exigências da legislação Profissional – OK; - caso se constate irregularidades ou ilegalidade – Preencher o Anexo I formulário “Termo de Notificação – Pessoa Jurídica” e, se pertinente, o Anexo I formulário “Termo de Notificação – Pessoa Física” (Prazo máximo de 30 dias corridos para apresentar defesa ou sanar as irregularidades). OBS: Os termos de Notificação serão entregues pessoalmente ou via correio com AR. **f)** Caso o infrator não tenha atendido ao estabelecido no “Termo de Notificação”, em 30 dias, deverá ser emitido o Anexo II- “Auto de Infração – Pessoa Jurídica” e/ou “Auto de Infração – Pessoa Física”(Prazo máximo de 30 dias corridos para sanar as irregularidades).OBS: O Auto de Infração poderá ser entregue pessoalmente ou via correio com AR. **g)** O atendimento ao “Auto de Infração” – a COFEP emitirá parecer conclusivo e

7/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

solicitará arquivamento. **h)** O não atendimento ao prazo referente ao “Auto de Infração” – será indicado um relator que emitirá Parecer a ser encaminhado para o Presidente do COREM: se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do COREM comunicará ao Ministério Público Estadual. **OBS:** Consultar o item 4. INFRAÇÃO, do “Manual de Orientação à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo”(Resolução COFEM 19/2018). Orientou-se também que os COREMs estimulem a participação voluntária, na atividade de fiscalização indireta, de museólogos registrados no Sistema. **11- Resoluções e normativas:** A minuta da **Resolução COFEM N.º 30/2019**, que “*Altera e complementa a Resolução COFEM N.º 03/1989 como previsto em seu Artigo 2º e dá outras providências.*”, foi discutida na plenária, que solicitou revisão da redação no Artigo 3º que informa que as competências e obrigações do Delegado Regional encontram-se discriminadas da Resolução COFEM nº 03/1989, solicitando que além do parágrafo único de seu Artigo 3º, também fosse excluído o inciso V do mesmo. Depois de lida a redação final a Resolução foi aprovada por unanimidade pelo Plenário, que também solicitou a sua publicação imediata no site do COFEM. **12- Comissão de Ética do COFEM.** O Plenário COFEM reunido durante a 56ª AGO do COFEM, aprovou por unanimidade, a instauração do processo administrativo disciplinar após leitura do Relatório Técnico de Análise do Protocolo COFEM 001/2017, elaborado pela Comissão Especial de Ética Profissional constituída por meio da Portaria COFEM 05/2017, que teve o prazo para a conclusão do processo administrativo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 24/03/2018, tendo sido admitida a sua prorrogação por igual prazo. Frente a necessidade da presença de um assessor jurídico para acompanhamento da fase da instrução, quando a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, se necessários, a Presidente do COFEM verificaria se poderia contar com a orientação jurídica do Dr. Carlos Alberto Considera. O processo não teve andamento, considerando as turbulências do cenário museológico brasileiro em 2018 e o volume de atividades e ações do COFEM nesse mesmo ano. A Conselheira Marcia considera que frente à demora de estabelecimento do processo, deve-se procurar uma forma cabível e correta para que o mesmo seja encerrado. A Conselheira Inga informa que a Comissão Especial de Ética foi instalada por Portaria, há nessa ação possibilidade de se dar vistas a quem solicitar e qualquer cidadão pode solicitar vistas ao processo e o COFEM não poderá negar. Nesse sentido, considerando que o período de constituição da comissão instituída pela Portaria 05/2017 está vencido, deverá ser constituída uma nova Comissão pelo COFEM para instruir o processo e propiciar o seu correto andamento e encaminhamentos. A Conselheira Maria Regina concorda com a proposta e aceitou o convite da Presidente para compor nova Comissão. A proposta foi aprovada pelo Plenário. **13- Assuntos Gerais. 13.1. Representação COFEM no 5º Fórum Catarinense de Museus.** A Coordenação do Sistema Estadual de Museus de Santa Catarina–SEM/SC da Fundação Catarinense de Cultura-FCC encaminhou em 24/01/2019 Ofício ao COFEM convidando a Presidente Rita de Cassia para compor a mesa do 5º Fórum Catarinense de Museus, a ocorrer na cidade de Laguna/SC, entre os dias 15 e 17 de julho próximos. A mesa terá por tema *Prática e Promoção de Ética Profissional* e será realizada no dia 15/07. O Plenário, por tratar-se de um evento importante ao campo museal brasileiro, aprovou a participação de um Conselheiro, representante do COFEM, no Fórum. **13.2. Evento em comemoração aos 35 anos de regulamentação da profissão. MUSEÓLOGO – ATRIBUIÇÕES.** O evento será realizado no período de 16 a 18 de dezembro de 2019 em conjunto com a UNIRIO. O tema enfocará as atividades/atribuições da profissão do Museólogo e é imprescindível a participação e presença de profissionais de todas as regiões brasileiras na discussão. A proposta é a elaboração de um documento coletivo. A Plenária aprovou a realização do evento. **13.3. Publicação de e-book sobre os 30 Anos de**

8/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

Regulamentação da Profissão. A pesquisa foi desenvolvida pela museóloga Nathalia Bisserra, que contemplou os trinta anos da regulamentação da Lei 7.284/1984. Para comemorar os trinta e cinco anos da regulamentação a Diretoria propõe atualizar o material com os últimos cinco anos e editá-lo em formato e-book para ser lançado no dia 18 de dezembro próximo e disponibilizado no site do COFEM para consulta. A Plenária aprovou a proposta. **13.4. Reinvidicação da Sede da ABM para o COFEM.** Na discussão do tema 03- Prestação de Contas Exercício 2018 e Parecer da CTC, o Conselheiro Alexandre propôs reivindicar à Associação Brasileira de Museologia-ABM a sede de sua propriedade – sala 409, situada no mesmo edifício da sede do COFEM. Frente ao volume de trabalho da atual diretoria a Plenária aprovou a proposta da Diretora Secretária de criação de um Grupo de Trabalho constituída inicialmente pelos conselheiros Alexandre Valadão Rios-COREM 2R nº 0373-I e Heloisa Helena Queiróz-COREM 2R 0726- I, para elaboração de um estudo de viabilidade sobre a questão. **13.5. Sede para os integrantes do Sistema COFEM/COREMs.** A Conselheira Inga frente a locação, da sede do COFEM em 2018, comentou sobre a importância de um espaço próprio para a administração e operacionalização do cotidiano do Conselho, assim como local de atendimentos aos museólogos. Comentou, ainda, sobre a importância que cada um dos COREMs, na medida do possível, aluguem um espaço próprio para uma sede fixa, onde deverão ficar arquivados e armazenados todos os documentos, espaço de reuniões e atendimento aos museólogos. Às 13h35, nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, Diretora Secretária, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

9/9

Rita de Cassia de Mattos

COREM 2R 0064-I

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes

COREM 3R 0017-IV

Márcia Silveira Bibiani

COREM 2R 0263-I

Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni

COREM 4R 022-II

Adriano Edney Santos de Oliveira

COREM 1R 0399-I

Maria Regina Martins Batista e Silva

COREM 1R 0130-I

Alexandre Valadão Rios

COREM 2R nº 0373-I

Heloisa Helena Queiróz

COREM 2R 0726- I

Maria Cristina Pons da Silva

COREM 3R 0079-IV

Danielly Dias Sandy

COREM 5R. 0117 – I

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.